



MUNICÍPIO DE
VISEU

EDITAL

-----**FERNANDO DE CARVALHO RUAS**, Presidente da Câmara Municipal de Viseu:-----

-----**DÁ PÚBLICO CONHECIMENTO**, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, que nesta data, proferiu o seguinte despacho: Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designei por despacho de 13 de outubro o **Sr. Vereador João Paulo Lopes Gouveia como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu**, o qual, de acordo com o n.º 4.º do artigo 58.º do mesmo diploma legal, desempenhará as suas funções em regime de tempo inteiro, atribuindo-lhe, agora, as seguintes áreas funcionais: Habitação, Recursos Humanos, Gestão Geral, Organização Interna e Administrativa, Proteção Civil, Polícia Municipal, Mobilidade, Transportes e Comunicações, Freguesias e Desenvolvimento Rural, Equipamento Rural e Urbano, Energia e Obras Municipais.-----

-----Assim e de acordo com o n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, delego no **Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, João Paulo Lopes Gouveia**, nos domínios da sua responsabilidade, as seguintes competências:-----

-----**Habitação**-----

-----**Recursos Humanos**-----

- Gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.-----

-----**Gestão Geral, Organização Interna e Administrativa**-----

- Concessão de licenças policiais e fiscais;-----
- Contraordenações;-----
- Controlo metrológico de equipamentos;-----
- Gestão da frota municipal;-----
- Gestão e manutenção das instalações do município;-----
- Monitorizar os contratos de concessão;-----
- Petições diversas;-----
- Processos eleitorais e censitários;-----

- Tabelas de Taxas Licenças e Preços;-----
- Proteção Civil**-----
- Articular com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas;-----
- Corpo de bombeiros sapadores;-----
- Licenciamento de queimadas.-----
- Polícia Municipal**-----
- Mobilidade, Transportes e Comunicações**-----
- Centro de Operações de Mobilidade de Viseu;-----
- Aeródromo Municipal;-----
- Mobilidade Suave, Mobilidade Elétrica ou outros modos de mobilidade;-----
- Trânsito Estacionamento, Redes Viárias e Redes de Transporte.-----
- Freguesias e Desenvolvimento Rural, Equipamento Rural e Urbano**-----
- Acompanhamento e gestão das obras municipais;-----
- Cemitérios municipais;-----
- Mercados e feiras;-----
- Deambulação de animais;-----
- Gabinete das Freguesias, apoio à cooperação e relação com as freguesias;-----
- Energia**-----
- Iluminação pública urbana e rural;-----
- Eficiência energética.-----

-----Ainda no uso das competências previstas no nº 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, delego, com faculdade de subdelegação, no **Sr. Vice-Presidente João Paulo Lopes Gouveia**, as seguintes competências:-----

Representar o município em juízo e fora dele	Alínea a) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar as atividades inerentes às competências delegadas e funções atribuídas	Alínea b) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município	Alínea d) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba	Alínea f) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



MUNICÍPIO DE
VISEU

Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º	Alínea g) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Autorizar o pagamento das despesas realizadas	Alínea h) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Movimentar simultaneamente com o tesoureiro (a) da Câmara Municipal de Viseu, as contas bancárias tituladas pelo Município de Viseu	Ponto 2.9.10.1.2 Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), Anexo, ao Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação
Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas	Alínea i) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno	Alínea j) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º	Alínea k) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos	Alínea l) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º	Alínea t) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe	Alínea v) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil	N.º 3 do Artigo 9.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua atual redação
Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais	Alínea a) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos Serviços do Município de Viseu, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores	Alínea a) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei	Alínea b) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, na respetiva área	Alínea c) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços	Alínea e) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Outorgar contratos em representação do município	Alínea f) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros	Alínea g) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



MUNICÍPIO DE
VISEU

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação	Alínea h) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza	Alínea i) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Conceder autorizações de utilização de edifícios	Alínea j) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea k) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09	Alínea k) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada	Alínea l) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas	Alínea m) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal	Alínea n) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas	Alínea p) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas até 149.639,37 euros	Alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, que se mantém em vigor de acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação
Delegar todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar	Nº 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação
Concessão de autorização para operações urbanísticas	Nº 3, do art.º 5º e n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Direção da instrução dos procedimentos	Nº 2, do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Saneamento e apreciação liminar dos pedidos	Nº 10, do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Emissão de alvarás de licença ou autorização	Art.º 75º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Fiscalização de operações urbanísticas	Nº 1, do art.º 94º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

----- Por fim, revogo o meu despacho de delegação n.º 008/P de 21 de outubro de 2021 e adenda de 11 de novembro de 2021.-----

-----Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais.-----

-----E eu,

(Rui Alexandre Mendes Duarte),

Chefe da Divisão de Património e Apoio aos Órgãos Municipais, o redigi e subscrevi.-----

-----Viseu, e Secretaria da Câmara Municipal de Viseu, 10 de fevereiro de 2022. ----



MUNICÍPIO DE
VISEU

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Fernando de Carvalho Ruas)